



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**LEI Nº399  
2018.**

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 21 DE MAIO DE**

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

**Art. 2º.** O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I – Proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II – Apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III – Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV – Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – Apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII – Manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII- Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;
- IX – Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X – Apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- XI – Apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII – Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XIII – Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
- XIV – Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XV – Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

**Art. 3º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II – Taxas de licenciamento ambiental;
- III – Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
- IV – Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V – Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.
- VI – Transferências, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII – Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;  
VIII – Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;  
IX – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;  
X – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;  
XI – Valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;  
XII – Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 4º.** Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão alocados de acordo com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Parâmetros de Valores e Custos Ambientais e o Plano de Ação de Meio Ambiente, elaborado pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- II – Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- IV – Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;
- VI – Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**Art. 7º.** O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

- I – O Secretário de Agricultura, Pecuária, Rec. Hídricos e Meio Ambiente;
- II – Secretário Adjunto da Sec. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hídricos e Meio Ambiente;
- III – O Secretário de Obras, Serv. Públicos e Transporte;
- IV – O Secretário de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

**§1º.** O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

**§2º.** Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**Art. 8º.** Constituirão ativos do Fundo:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que por ventura vier a constituir.

**Art. 9º.** Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 10.** O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

**§ 1º** - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se darão por meio da Anulação Total ou Parcial de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



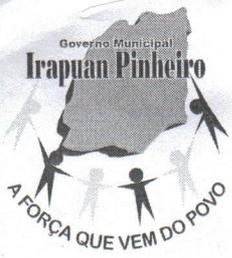
Dotações Orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, EM 21 DE MAIO DE 2018.**



**Luiz Claudenilton Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91.  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip.ig@gmail.com



Dep. Irapuan Pinheiro - CE.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI DE N° 399/2018, de 21 de Maio de 2018, que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no Flanelógrafo do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 31 de Maio de 2018.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 31 de Maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI DE N° 399/2018, de 21 de Maio de 2018, que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no Flanelógrafo do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO